



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.550, de 06 de agosto de 1988

SÚMULA: Dispõe sobre doação de terreno a DICATI & CORTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à DICATI & CORTES LTDA., com sede nesta comarca à Rua Condor nº 412, centro, inscrita no CGC/MF sob nº 79.173.324/0001-81, uma área de 3.970,90 m², a ser denominada lote nº 132/A-6, situada na Gleba Colonização Fazenda Gaúcha, nesta comarca, com as seguintes divisões e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes ns. 132/A-5 e 132/A-11, no rumo SW 10º 00' NE, medindo 74,24 m., deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-11, no rumo NW 80º 00' SE, medindo 57,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº 132/A-9 e o lote nº 132/A-7, no rumo NE 10º 00' SW, medindo 65,09 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE 70º 45' NW, medindo 57,73., até o ponto de partida", destacado do lote nº 132/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 120 m², no prazo de 150 dias;
- b) edificar um galpão em alvenaria de 50 m², no prazo de 150 dias;
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

-2-

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação ' do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na resolução automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ' ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de agosto de 1988

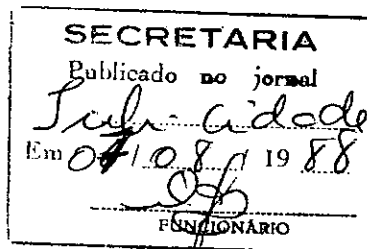
BRASILINO BUSSADORI

Director Administrativo

ADILARDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/oapb/





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.550, de 05 de agosto de 1988

SÚMULA: Edificação sobre doação de terreno a DICATI & CORTES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizada o Poder Executivo a doar à DICATI & CORTES LTDA., com sede nesta comarca à Rua Condor nº 418, centro, inscrita no COC/MP sob nº 70.170.584/0001-81, uma área de 3.970,00 m², a ser denominada lote nº 133/A-6, situada na Gleba Colôniação Fazenda Guicha, nesta comarca, com as seguintes divisões e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estrada, segue confrontando com os lotes nºs 133/A-5 e 133/A-11, no rumo NV 10º 00' SE, medindo 74,84 m., deste ponto, confrontando com o lote nº 133/A-11, no rumo NV 80º 00' SE, medindo 57,00 m., até um outro marco; deste ponto, confrontando com parte do lote nº 133/A-8 e o lote nº 133/A-7, no rumo NE 10º 00' SE, medindo 88,00 m., até um outro marco cravado ao lado de uma estrada; e, finalmente deste ponto, confrontando com a referida estrada, no rumo SE 70º 45' SE, medindo 57,79., até o ponto de partida", destacando do lote nº 133/A, matriculado sob nº 2757, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

- a) edificar em alvenaria uma área de 120 m², no prazo de 180 dias;
- b) edificar um galpão em alvenaria de 80 m², no prazo de 180 dias;
- c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno a beneficiários porventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, protesto ou alegação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Folha da Cidade
Em 06/08/1988
FUNÇÃO